

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO PARTICULAR  
DE ARRENDAMENTO Nº  
AMB/002/2011, QUE ENTRE  
SI FAZEM: **AMBIENTAL  
PARANÁ FLORESTAS S.A. E  
SEBASTIÃO LUDGERO DE  
SOUZA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e do outro lado, **SEBASTIÃO LUDGERO DE SOUZA**, pessoa física, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Produtor Rural, RG nº 5.886.347-5 e CPF 689.841.979-04, residente e domiciliado na Rua Principal Santana – Cruz Machado/PR, nº 805 F. CEP 84623-000, no município de Cruz Machado – Estado do Paraná, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº AMB/002/2011, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a redação da Cláusula Primeira do contrato original passando para:

A AMBIENTAL, na qualidade de administradora do imóvel rural denominado Fazenda Leonópolis, localizado no município de Inácio Martins, Estado do Paraná, onde está implantado o projeto de reflorestamento 13G, 16G e 17G, arrenda uma área de 450 hectares de florestas de pinus (aproximadamente), para que dela se utilize o ARRENDATÁRIO com a finalidade única de apascentar rebanho de até 150 cabeças de gado bovino/equino em fase de recria.

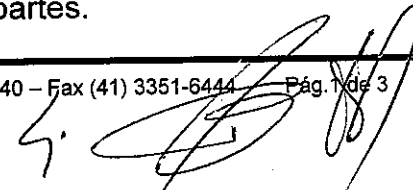

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de arrendamento previsto na cláusula segunda do contrato nº AMB/002/2011, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 24/01/2012 com término em 23/01/2013, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Este prazo poderá ser encerrado antecipadamente caso a AMBIENTAL, venha solicitar a devolução da área, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

*Sebastião Ludgero de Souza*

### CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a redação da Cláusula Quarta do contrato original passando para:

O preço anual do arrendamento é de 01 (uma) cabeça de gado para cada 50 cabeças de gado na área de arrendamento, com peso superior a 15 (quinze) arrobas, pago a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo aditivo, ou antecipadamente, quando formalmente solicitado pela AMBIENTAL.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da AMBIENTAL, o pagamento poderá ser efetuado em pecúnia, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

Altera a redação da Cláusula Sexta do contrato original passando para:

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a isolar a área utilizada para apascentar o gado, de modo a proteger áreas que se iniciará plantios, áreas com plantios novos de pinus e áreas de Preservação Permanente (nascentes, lagoas, riachos, etc.), e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição, existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pelos animais, à AMBIENTAL ou a terceiros.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O ARRENDATÁRIO deverá, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação formal da AMBIENTAL, proceder a retirada do gado das áreas que se iniciará os plantios, isolando-as do acesso do gado.

### CLÁUSULA QUINTA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades do objeto deste contrato, rescinde automaticamente e de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

*Selbständig & Ole Sonora*

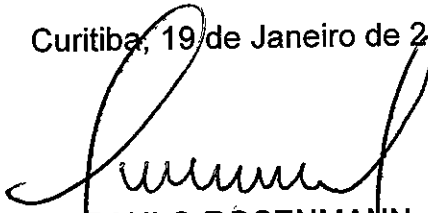
**CLÁUSULA SEXTA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° AMB/002/2011, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Janeiro de 2012.

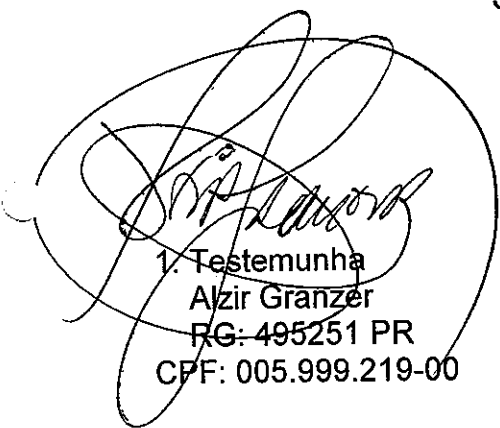
LUIZ MALUCELLI NETO  
Diretor-Presidente

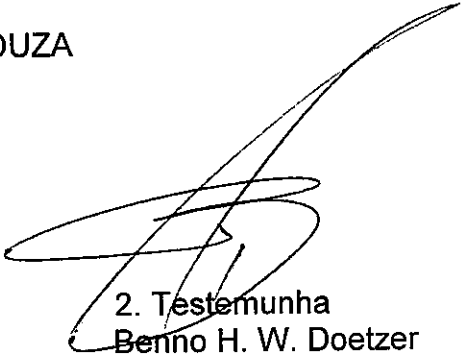
  
PAULO ROSENMANN  
Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



SEBASTIÃO LUDGERO DE SOUZA  
ARRENDATÁRIO

  
1. Testemunha  
Alzir Gränzer  
RG: 495251 PR  
CPF: 005.999.219-00

  
2. Testemunha  
Benno H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

  
Manoel Fagundes de Oliveira  
Advogado - OAB/PR 39.399  
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS